



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. ZÉ TROVÃO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas de transporte rodoviário de cargas, denominadas embarcadores, oferecer uma sala apropriada, denominada “Sala Cristal”, para as esposas de caminhoneiros durante o período de desembarque de mercadorias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de empresas de transporte rodoviário de cargas, denominadas embarcadores, oferecer uma sala apropriada, denominada “Sala Cristal”, para as esposas de caminhoneiros durante o período de desembarque de mercadorias.

Art. 2º - A “Sala Cristal” deverá ser equipada com ar-condicionado, café, assentos confortáveis e banheiro.

Art. 3º - As empresas deverão realizar o cadastro das acompanhantes dos caminhoneiros, para controle do acesso.

Art. 4º - O não cumprimento desta lei sujeitará as empresas às penalidades previstas em regulamentação específica.





JUSTIFICAÇÃO

O projeto visa garantir dignidade e respeito às esposas de caminhoneiros, que muitas vezes são impedidas de permanecer dentro das instalações das empresas durante o desembarque, sendo obrigadas a esperar em condições inadequadas. Essas mulheres, frequentemente, acompanham seus companheiros em longas viagens, muitas vezes levando consigo seus filhos, sem ter acesso a uma infraestrutura mínima para descanso ou conforto.

A “Sala Cristal” proporciona um local apropriado para que possam aguardar com segurança e dignidade, evitando situações de vulnerabilidade e garantindo um espaço reservado para o bem-estar dessas famílias. Com essa medida, buscamos melhorar as condições dessas acompanhantes, proporcionando respeito e melhores condições de permanência durante o tempo de espera.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei. Assim, convocamos os Pares a sua rápida tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Federal ZÉ TROVÃO

